

18 · 04 · 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 504/97

“AUTORIZA AO EXECUTIVO A CONTRATAR MERENDEIRAS PARA AS ESCOLAS DO MUNICÍPIO E DO ESTADO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a contratar Merendeiras para as Escolas Municipais e do Estado.

Art. 2º - Os recursos financeiros para cobrir as despesas relativas às Merendeiras, serão oriundos da contrapartida da Prefeitura no Convênio de Descentralização do Programa de Alimentação Escolar firmado entre a FAE e o Município de Itarana.

Art. 3º - O prazo do contrato das Merendeiras, que será renovado anualmente, até 31 de janeiro de 1999, obedecerá o Calendário Escolar.

Art. 4º - Se ocorrer a rescisão do Convênio FAE/ MUNICÍPIO DE ITARANA, os contratos também, o serão, independente do prazo referido no art. 3º;

Art. 5º - O valor a ser pago a cada Merendeira é de um (1) salário mínimo e o pagamento no Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA).

Art. 6º - Só poderão ser contratados Merendeiras, para as Escolas que tenham, no mínimo, dez (10) alunos;

Art. 7º - Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ES, em 05 de março de 1997.



DELMO PEREIRA DE AGUIAR
Prefeito Municipal